



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 22/06/10
Assessoria de Plenário

PR 80 /2010

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RG.

Em 22/06/10

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera dispositivos da Resolução nº 229, de 2007, que dispõe sobre medidas de redução das despesas com pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 80 /2010
Folha Nº 10

Art. 1º O art. 16 da Resolução nº 229, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Ao servidor que requerer aposentadoria no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Resolução será devido:

- I – o auxílio-alimentação, pelo prazo de um ano contado da data da inativação;
- II – promoção de três padrões na carreira;
- III – o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não usufruída.

§ 1º A promoção será deferida pelo Gabinete da Mesa Diretora e deverá preceder o ato de aposentadoria.

§ 2º O pagamento em pecúnia da licença-prêmio não usufruída será efetivado após a publicação do ato de aposentadoria.

§ 3º Serão tornados sem efeito os benefícios previstos neste artigo se houver desistência à aposentadoria.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se somente aos servidores que solicitarem aposentadoria no prazo estabelecido para adesão.

§ 5º A critério da Mesa Diretora, os incentivos à aposentadoria de que trata esta Resolução poderão ser restabelecidos a qualquer momento desde que por prazo determinado.”

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recbi em 22/06/10 às 15:30
Assinatura: 17325
Matrícula

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º Fica acrescido à Resolução nº 229, de 2007, o art. 17-A, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. O servidor empossado, no prazo de 30 (trinta) dias da posse, poderá formalizar requerimento ao setor competente da Diretoria de Recursos Humanos com o objetivo de receber o abono de que trata o art. 17 na forma da remuneração.

§ 1º A parcela de abono decorrente do art. 2º da Lei nº 3.172/2003 voltará a ser paga automaticamente na forma da remuneração no caso de aposentadoria ou instituição de pensão.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, o servidor que tenha formalizado a opção de que trata o § 1º do art. 17 poderá requerer reconsideração e manifestar sua adesão ao benefício previsto no *caput* do art. 17.”

Art. 3º Além da promoção de que trata o inciso II do art. 16 da Resolução nº 229, de 2007, excepcionalmente no exercício de 2010, será concedido o avanço de mais três padrões na carreira, aos servidores que aderirem à aposentadoria.

Art. 4º Fica vedado ceder ou requisitar servidores com ônus para a CLDF.

§1º Ficam mantidas as cessões e requisições feitas em data anterior à publicação desta Resolução.

§2º A vedação de que trata o *caput* terá prazo de quatro meses prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução objetiva inicialmente incentivar a inativação dos servidores que completaram todos requisitos necessários para a aposentadoria, de forma a reduzir os gastos da CLDF com a folha de pagamento.

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 20/2010

Folha Nº 2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Deve-se ressaltar que a implantação dos benefícios previstos na Lei nº 4.342/2009 que instituiu o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da CLDF acabou por elevar o percentual dos gastos de pessoal, principalmente, em função da não comprovação da receita corrente líquida estimada para o ano de 2010.

Assim, em função do sucesso obtido quando da edição da Resolução nº 229/2007, que levou à aposentadoria cerca de 20 servidores, sugere-se a reedição dos incentivos, de forma que outros servidores possam optar pela aposentadoria.

Além disso, a Resolução nº 229/2007, como se sabe, prescreveu grande número de medidas amargas aos servidores desta Casa, proibindo, inclusive, qualquer aumento de remuneração e de pagamento de direitos adquiridos no primeiro ano de sua vigência. Uma das poucas vantagens que concedeu aos servidores foi a correção anual do abono criado pela Lei nº 3.172/2003 e recepcionado pela Resolução nº 197/2003, que não teria impacto no orçamento.

O texto original da lei, no § 1º do art. 17, porém, por tratar de matéria financeira, de estrito interesse pessoal, concedeu ao servidor a manifestação de opção quer pela proposta, quer pela redação original da Resolução 197/2003. Grande número de servidores, supondo que a medida lhes seria prejudicial, formulou a opção pelo abono na forma original.

Em decorrência disso, o Setor de Pagamento passou a trabalhar com dois sistemas de pagamento da mesma rubrica, o que onera as ações do setor e contribui para equívocos. Portanto, a fim de reduzir tal demanda, é proposta a alteração da Resolução nº 229/2007, com o objetivo de permitir que os servidores possam reconsiderar a primeira opção (§ 3º do art. 17-A), a qual decorreu de interpretação incorreta da abrangência da medida e tem gerado diversos requerimentos, que a DRH não pode deferir por falta de previsão legal.

Convém esclarecer que, entre as alegações que motivaram a adesão ao pagamento do abono na forma original, estava a de que, se o abono passasse a ser pago junto com o auxílio-alimentação, seria perdido por ocasião da aposentadoria ou instituição de pensão. Para evitar nova dúvida e encerrar o debate, o projeto de resolução reitera, no § 2º do art. 17-A, que o abono, na forma original prevista na Lei 3.172, passa a integrar os proventos e as pensões independentemente de requerimento.

Por fim, é importante lembrar que a Resolução 229/2007 permitiu a opção pelo recebimento do abono na forma original apenas durante o prazo de 30 dias de sua publicação. Isso faz que os servidores nomeados após sua edição não tenham oportunidade de escolha sobre essa parcela de sua remuneração, fato que este projeto de resolução também corrige, estabelecendo o prazo de 30 dias após a posse para a formalização da opção.

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 80 2010

Folha Nº 30



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Desse modo, considerando que as propostas suprem lacunas e visam a atender a pleitos de servidores, bem como ajudam na redução dos gastos com pessoal, solicitamos a aprovação dos ilustres Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal do presente projeto de Resolução.

Sala das Sessões, de de 2010.

Deputado **WILSON LIMA**
Presidente

Deputado **CABO PATRÍCIO**
Vice-Presidente

Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS**
Primeiro-Secretário

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Segundo-Secretário

Deputado **MILTON BARBOSA**
Terceiro-Secretário

Setor Protocolo Legislativo

PR N° 80 / 2010

Folha N° 4